Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO –LTCAT - EVENTO S-2240) E ENVIO, QUANDO NECESSÁRIO, DO CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – EVENTO 2210), BEM COMO ELABORAÇÃO DO PGR, PCMSO, E LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ORIENTAÇÕES DO E-SOCIAL, DE FORMA A ATENDER AS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO , COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO M M DE FRANÇA ACESSORIAS (CNPJ Nº 49.501.644/0001-52), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 011/2023 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, M M DE FRANÇA ACESSORIAS, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ Nº 49.501.644/0001-52, estabelecida na Rua Tupy Guarani, 76, Centro, São Gonçalo do Piauí, CEP: 64435-000, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente contrato para realizar serviços de saúde e

segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do e-social, de forma a atender as obrigações da Câmara Municipal de Brasileira-PI, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realizar serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do e-social, mediante Dispensa de Licitação nº 008/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado fornecer os serviços conforme discriminados no objeto deste contrato e conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

1. DO VALOR – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE,** pagará a contratada o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo 5 (cinco) parcelas de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), durante o período de agosto a dezembro de 2023.

2. DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos previstos no duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2023, conforme discriminado: Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; - Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; - Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 008/2023, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 18 de agosto de 2023, pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como da necessidade de contratação pela administração pública desse serviço por conta do advento da 4ª fase do e-Social para órgãos públicos a partir de 01/01/2023, onde deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalho (SST), é imprescindível a contratação de empresa especializada para atendimento das obrigações do Órgão quanto à legislação vigente,

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade,

definidas na legislação vigente e orientações do e-social para a Câmara de Brasileira-PI, durante o período correspondente ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento do valor estabelecido na Cláusula segunda deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se obriga expressamente efetuar o pagamento através de transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal, para a conta Corrente do Banco do Brasil Nº 17155-7, Agência 1805-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira-PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE — Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE —

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar pagamento MENSAL à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

III – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – Prestar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI– Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 23 de agosto de 2023.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

M M DE FRANÇA ACESSORIAS
CNPJ Nº 49.501.644/0001-52
Contratado

Testemunhas:

1ª. Rhenny Kime Francisco Oliveira Medeiros
CPF.: 068.455.813-04
RG nº 4377619

2ª. João Cândido de Sousa Neto
CPF.: 603.371.653-19
RG nº 0366660720094